

**PROJETO DE LEI N° , DE 2020
(Do Sr. Felipe Carreras)**

Estabelece diretrizes para as políticas públicas de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes e objetivos para a formulação e implementação de políticas públicas destinadas a garantir o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais.

Art. 2º Cabe ao poder público federal, estadual e distrital formular políticas públicas destinadas a garantir o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais e desdobrá-las em planos de ação dotados de estratégias e metas definidas, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais e com respeito e valorização da identidade, formas de organização e instituições desses povos e comunidades.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados, que se reconhecem como tais; possuem formas próprias de organização social e ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição como indígenas, quilombolas, ilhéus de Fernando de Noronha, ciganos entre outros;

II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária seja no território continental e única insular oceânica Fernando de Noronha;

III - Desenvolvimento Sustentável: o uso equilibrado dos recursos naturais para a garantia da qualidade de vida da geração presente e das gerações futuras.



Art. 4º As ações e atividades envolvidas nas políticas de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais serão realizadas de forma intersetorial, integrada, coordenada e sistemática.

Art. 5º As políticas públicas destinadas a garantir o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais se desdobram em planos de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, que consistem no conjunto das ações de curto, médio e longo prazo, elaboradas com o fim de implementar, nas diferentes esferas de governo, seus princípios e objetivos.

§1º Os planos de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais poderão ser estabelecidos com base em parâmetros ambientais, regionais, temáticos, étnico-sócio-culturais e deverão ser elaborados com a participação equitativa dos representantes de órgãos governamentais e dos povos e comunidades tradicionais envolvidos.

§ 2º A elaboração e implementação dos planos de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais poderá se dar por meio de fóruns especialmente criados para esta finalidade ou de outros cuja composição, área de abrangência e finalidade sejam compatíveis com seus objetivos.

§ 3º O estabelecimento de planos de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais não é limitado, desde que respeitada a atenção equiparada aos diversos segmentos dos povos e comunidades tradicionais, de modo a não convergirem exclusivamente para um tema, região, povo ou comunidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Propomos o presente projeto de lei com intuito de que as políticas públicas orientadas para os povos tradicionais tenham em seu norte a promoção sustentável tanto ambiental quanto dos valores destes povos.



Outro ponto de suma importância é que incluímos o caso das comunidades tradicionais insulares para o marco regulamentador dos povos tradicionais.

Em 2016 foi editado o decreto 8750 que Institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, importante avanço na construção das políticas públicas para os povos tradicionais. Neste diploma foi incluído os ilhéus dentro do conselho, ou seja, existe um reconhecimento de que os mesmos se caracterizam como um povo tradicional.

Este enquadramento é de suma importância para o reconhecimento das condições adversas que os ilhéus, no caso brasileiro o povo de Fernando de Noronha, enfrentam e enfrentaram ao longo da sua história.

A professora Marieta Borges em seu livro “Fernando de Noronha: cinco séculos de história” aponta:

“Isolados no oceano, cumprindo penas ou vivendo a difícil vida de pessoas ilhadadas, “fora do mundo”..., os que viveram no arquipélago, em todos os tempos, deixaram que aflorassem suas fantasias, seus medos, sua incompreensão diante de fenômenos para os quais não tinha explicação racional. Também se deixaram levar pela busca de ingênuas formas de distração, no apelido engraçado com o qual rebatizavam companheiros de infortúnio...E primavam por inventar novas formas de chamar as coisas que os rodeavam, como a ração que comiam, a planta que lhes servia como remédio ou até mesmo sua condição de isolamento “fora”, realmente, do mundo conhecido e continental”.

Notadamente temos todos os requisitos para o enquadramento e nesse sentido preservar tanto a cultura quanto o território tradicional insular marítimo brasileiro.

Diante do exposto contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, de de 2020

Deputado Felipe Carreras PSB/PE

